DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7213/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10795/2014
PROTOCOLO	**:** 1514588
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	**:** DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.011/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
OBJETO	**:** ATUALIZAÇÃO DE SUPORTES PREMIER 24.7 (RENOVAÇÃO DO SUPORTE) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUPORTE PREMIER 24.7, PARA O SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE DA ORACLE, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS DE SUPORTES POR TELEFONES, ESCALAÇÕES E ON-SITES, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS
VALOR INICIAL	**:** R$ 37.661,32 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 01.011/2014, formalizado por Inexigibilidade de Licitação, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***Oracle do Brasil Sistemas Ltda.***, objetivando a atualização de Suportes Premier 24.7 (renovação do suporte); e prestação de serviços, Suporte Premier 24.7, para o suporte de Hardwares e Softwares da Oracle, atendendo todas as demandas de suportes por telefones, escalações e on-sites, incluindo reposições de peças, com valor contratual no montante de R$ 37.661,32 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Vale ressaltar que a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato Administrativo nº 01.011/2014, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3288/2015 (Peça 18).

Diante disso, analisamos a execução financeira do Contrato Administrativo em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 28797/2015 (Peça 22), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, entendeu como necessária a notificação do responsável pela contratação tendo em vista a ausência das Notas de Anulação de Empenho Nº 0851/14 e 1413/14 e do Termo de Encerramento do Contrato.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-2294/2016), o Ordenador de Despesas, Des. João Maria Lós, respondeu à intimação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 28).

OS Autos retornaram para a Equipe Técnica que se manifestou pela regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 01.011/2014 (3ª Fase), tendo em vista valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução (Análise ANA-6ICE-10156/2016).

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 13914/2016 (Peça 32), verificando que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução do Contrato Administrativo nº 01.011/2014 em declará-lo regular, pois o mesmo encontra-se devidamente concluído, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	37.661,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.944,87
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.283,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	37.661,26
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	37.661,26
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	37.661,26

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 01.011/2014, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e ***Oracle do Brasil Sistemas Ltda.***, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A TO R A

arb